

Projeto de Resolução nº _____/2021

“Dispõe de identidade funcional dos Servidores e assessores da câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e vereadores do Poder Legislativo do Município de Mossoró/RN.

Art. 2º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 3º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 4º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - perda, furto, roubo ou extravio;

III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Mossoró/RN, solicitando a expedição de nova via.

Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Mossoró/RN, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul, em papel couché fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9cm x 12,5cm (aberto) e conterá os seguintes elementos:

I - brasão do Município de Mossoró/RN;

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do [art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009](#)";

V - dados do identificado:

- a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) cargo ou função;
- d) data da posse ou investidura;
- e) filiação e data de nascimento;
- f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;

VIII - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

Art. 7º Caberá a Câmara Municipal de Mossoró/RN, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata este Projeto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por atos da Presidência da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Mossoró/RN, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador: **AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS**
PARTIDO SOLIDARIEDADE

Mossoró-RN, 12 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa demonstrar maior atenção aos trabalhos legislativos dispostos acima, como também um maior controle e segurança na identificação dos servidores e assessores que trabalham e prestam serviços na câmara tendo em vista o seu aperfeiçoamento, atende aos pressupostos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo que o seu Autor espera a tramitação Regimental e, tendo a certeza de ter contribuído para com o dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio do nobre Presidente, bem como de todos os meus pares para a aprovação de tão importante projeto.

Vereador: **AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS**

PARTIDO SOLIDARIEDADE

Mossoró-RN, 12 de agosto de 2021.